CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria CRTR-ES nº 05, de 02 de junho de 2021

Regulamenta o pagamento dos benefícios de vale alimentação e vale transporte aos empregados do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia do Espírito Santo – CRTR 13ª Região, e dá outras providências.

A Diretoria do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia do Espírito Santo (CRTR/ES – 13ª Região), criado pela Resolução CONTER nº. 006, de 08 de outubro de 1.993, sob o advento da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, regulamentada por meio do Decreto nº 92.790, de 16 de junho de 1986, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1°. Regulamentar, no âmbito do Quadro de Pessoal do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia do Espírito Santo - CRTR 13ª Região -, com vigência no período de 03 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021, o pagamento dos benefícios do vale alimentação e vale transporte.

Art. 2°. O benefício do vale alimentação é fixado no valor de R$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois reais), aplicando-se as seguintes disposições especiais:

I - o benefício será pago em espécie, de forma antecipada, em folha salarial, para usufruto no mês subsequente a ser trabalhado;

II - o empregado participará no custeio do benefício na importância de R$ 1,00 (um real), que será descontado em folha salarial;

III - nos meses de admissão e de rescisão do contrato de trabalho o benefício será devido proporcionalmente aos dias trabalhados;

IV - o benefício será devido durante os períodos de gozo de férias remuneradas e na licença maternidade;

§ 1° No caso de rescisão do contrato de trabalho, os pagamentos e descontos correspondentes ao vale alimentação serão feitos na folha salarial do mês subsequente ou no pagamento de verbas rescisórias.

§ 2° O benefício do vale alimentação detém caráter indenizatório e não integra o salário para qualquer fim.

Art. 3°. O vale transporte será pago mensalmente ao empregado, no valor correspondente a R$ 8,00 (oito reais) por dia útil, obedecendo as seguintes condições:

I – o benefício será pago em espécie, de forma antecipada, em folha salarial, para usufruto no mês subsequente a ser trabalhado;

II - o empregado participará no custeio do benefício na importância de R$ 1,00 (um real), que será descontado em folha salarial;

III - nos meses de admissão e de rescisão do contrato de trabalho o benefício será devido proporcionalmente aos dias trabalhados.

IV - o benefício não será devido durante os períodos de gozo de férias remuneradas e nas licenças legais;

§ 1° No caso de rescisão do contrato de trabalho, os pagamentos e descontos correspondentes ao vale alimentação serão feitos na folha salarial do mês subsequente ou no pagamento de verbas rescisórias.

§ 2° O benefício do vale transporte detém caráter indenizatório e não integra o salário para qualquer fim.

Art. 4°. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 5°. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, 02 de junho de 2021.

TR. JOSÉ RICARDO ARAÚJO

Diretor Presidente do CRTR-ES

CRTR 13ª RG/ES
Av: Jerônimo Monteiro 240/1810 e 1203 – Edifício Ruralbank – Centro Vitória/ES – CEP: 29010-002
Telefax: 3222.7567 / 3233.0616
E-mail: administrativo@crtr13.com.br / site: www.crtr13.com.br